



# MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI Nº 423/93

A Câmara Municipal de São José da Boa Vista, estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de São José da Boa Vista, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16/02/93, C.D.O. de 05.03.93, do Conselho Curador do FGTS.

Artigo 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Estado, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, em 11 de maio de 1993.

Benjamim Milton Vilela

Prefeito Municipal